



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Executivo e Secretários do Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, sendo do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus Secretários, no percentual de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

**Vanilda Aparecida Fonseca Galvão**  
**Presidente**

**Dario Ribeiro da Fonseca**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Honório Peres Filho**  
**Secretário**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto que ora apresentamos busca promover a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Executivo, no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

Conhecendo bem o tema, podemos afirmar que trata-se de uma medida legal, estando devidamente amparada em nossa legislação.

Esta prevê que, com a fixação dos subsídios, ao longo dos anos, a recomposição destes pode ser feita, desde que executada nos exatos limites inflacionários no período.

No presente caso, aplica-se aos subsídios uma recomposição representada pelo acumulado ao INPC medido pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018, através do índice de 3,43 % (três vírgula quarenta e tres por cento).

Uma vez que esta conduta é legal e busca amenizar os efeitos da inflação no período, entendemos que nada obsta a sua aprovação.

No que se refere à retroatividade citada no artigo 3º, tal providência é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal neste sentido.

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada.

**Vanilda Aparecida Fonseca Galvão**  
**Presidente**

**Dario Ribeiro da Fonseca**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Honório Peres Filho**  
**Secretário**